28.ª Sessão Data 09/09/21
As doutas comissões para parecer.
Presidente

JUSTIFICATIVA

Fomos procurados pela Associação dos Microempreendedores Carrinheiros e Ambulantes de Praia Grande – AMCA-PG, que representa os prestadores de serviços ambulantes em nossa Cidade e tem a missão de reivindicar as necessidades e melhorias aos trabalhadores da orla da praia.

Uma justa reivindicação desses trabalhadores é a criação de proteção legislativa da atividade, que já é considerada um patrimônio cultural pelos moradores e visitantes de Praia Grande, pelas décadas de atividade que prestam à população e turistas.

Não se pode negar a importância das praias na paisagem da Cidade de Praia Grande (4.º destino mais visitado do país) como símbolo e parte integrante do imaginário nacional.

O vendedor ambulante nas praias se tornou um personagem marcante e tradicional, sendo elemento importante desta paisagem cultural.

Por isso, submeto ao crivo do Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N° 223/21

Declara Patrimônio Cultural do Município de Praia Grande a atividade de vendedor ambulante na orla da praia.

Art. 1º Fica declarada, como patrimônio cultural de natureza imaterial do município de Praia Grande, a atividade de vendedor ambulante na orla da praia.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal de Praia Grande procederá aos registros necessários nos livros próprios do órgão competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praia Grande, 09 de setembro de 2021.

FRANCISCO DE ARAUJO LIMA JUNIOR
GUGU MIL GRAU
VEREADOR